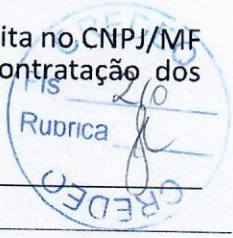


**CLARO S.A.**, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres "A" e "B", Santo Amaro, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47 (**CLARO**) e o **Assinante**, abaixo qualificado, ratificam a contratação dos serviços nos termos a seguir:

**Órgão Emissor: VEM-61 Termo N.º:**



**1. Dados cadastrais**

Razão social do ASSINANTE  
**ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA - ABEVIDA**

Nome comercial / Fantasia/ Grupo empresarial  
**CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**

CNPJ <b>02.812.043/0012-50</b>	Inscrição estadual <b>Isento</b>	Inscrição municipal
-----------------------------------	-------------------------------------	---------------------

Endereço

Rua  
**AV TANNER DE MELO**

Número  
**0**

Complemento  
**Qd GLEBA 02 Lt PARTE 02**

Bairro  
**FAZENDA SANTO ANTONIO**

Cidade  
**APARECIDA DE GOIANIA**

Estado  
**GO**

CEP  
**74.993-551**

DDD <b>62</b>	Telefone <b>3952-5528</b>	Ramal	E-mail
------------------	------------------------------	-------	--------

**Dados de Cobrança**

Rua  
**AV TANNER DE MELO**

Número  
**0**

Complemento  
**Qd GLEBA 02 Lt PARTE 02**

Bairro  
**FAZENDA SANTO ANTONIO**

Cidade  
**APARECIDA DE GOIANIA**

Estado  
**GO**

CEP  
**74.993-551**

Bairro

CNPJ <b>02.812.043/0012-50</b>	Inscrição estadual <b>isento</b>	Inscrição municipal
-----------------------------------	-------------------------------------	---------------------

DDD <b>62</b>	Telefone <b>3952-5528</b>	Ramal	E-mail
------------------	------------------------------	-------	--------

Conta/Subconta  
**00009169630-0003**

**2. Dados dos Responsáveis do ASSINANTE**

Nome do responsável Financeiro <b>RILDO CLEMENTE SEVERINO</b>	Cargo / Função <b>GERENTE DE FINANCEIRO</b>
CPF <b>561.253.136-20</b>	DDD/ Telefone <b>62 3952-5506</b>
E-mail <b>Rildo.severino@credeq-go.org.br</b>	
Nome do Responsável Comercial <b>DIEGO DA SILVA NASCIMENTO</b>	Cargo / Função <b>ANALISTA DE REDES E TELECOMUNICAÇÕES</b>
CPF <b>014.208.761-04</b>	DDD/ Telefone <b>62 3952-5506</b>
E-mail <b>Diego.silva@credeq-go.org.br</b>	
Nome do Responsável Técnico <b>CARLOS HENRIQUE DE ALVARENGA PARANHAS</b>	Cargo / Função <b>DIRETOR TECNICO</b>
CPF <b>079.663.627-36</b>	DDD/ Telefone <b>62 3952-5506</b>
E-mail <b>Carlos.paranhas@credeq-go.org.br</b>	

**3. Serviço: BLD – Business Link Direct**

**4. Plano Alternativo de Serviço: Plano SCM 001 e-SCM**

**5. Serviços Contratados e Valores**

Velocidade do Circuito (Mbps) <b>50 Mbps</b>	Valor Mensal (R\$) <b>1.030,90</b>	Roteador (Modelo) <b>HP</b>	Valor Mensal (R\$) <b>107,31</b>
Instalação do Circuito	Valor (R\$) <b>1.300,00</b>	Instalação do Equipamento	Valor (R\$) <b>600,00</b>
Alteração de Velocidade do Circuito	Valor (R\$) <b>650,00</b>	Indenização em caso de Sinistro do Equipamento	Valor (R\$) <b>1.478,00</b>
Alteração de Endereço do Circuito	Valor (R\$) <b>1.300,00</b>	Prazo Contratual (meses) <b>36 meses</b>	

TERMO DE CONTRATAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – SCM - BLD

**Embratel**

Endereço de Ativação (Tipo / Logradouro / N° / Compl. / Prédio/ Bairro) <b>AV TANNER DE MELO, 0, Qd GLEBA 02 Lt PARTE 02, FAZENDA SANTO ANTONIO, CEP 74.993-551</b>		Cidade/UF <b>APARECIDA DE GOIANIA-GO</b>	Telefone/FAX (DDD/N°/Ramal) <b>62 3952-5506</b>
CNPJ <b>02.812.043/0012-50</b>	Inscrição Estadual <b>Isento</b>	Inscrição Municipal	Conta/Subconta <b>00009169630-0003</b>

Sobre os itens eventuais incidem PIS, Cofins e ISS. Mensalidades incidem PIS, Cofins e ICMS.

Obs.: Com a contratação do circuito, o Assinante tem direito ao cadastro de até 5 domínios nos servidores DNS Primário e Secundário da Claro, cuja solicitação deve ser feita por meio do atendimento ao Assinante.

**6. Uso do Serviço de Internet**

Possui Autorização SCM	( ) Sim	( X ) Não
Em caso positivo informar: ATO Nº	TERMO PVXT / SPV Nº /	
Não detendo Autorização do SCM Informar	USO INTERNO A EDIFICAÇÃO ( )	USO EXTERNO A EDIFICAÇÃO ( )

**PENALIDADE PELA DENÚNCIA ANTECIPADA DO CONTRATO\* -  SIM  NÃO**

Fórmula de Cálculo:  $P = v.m/t$

Em que: P = Penalidade, v = Valor da multa (R\$ 17.473,25 (dezesete mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos, sem tributos)), m = Meses que restam para o término do Contrato, contados a partir do mês seguinte ao da extinção e t = Tempo de vigência do Contrato

\* Em caso de cancelamento total do Serviço antes do prazo de contratação, o ASSINANTE será cobrado da multa proporcional ao tempo restante para o término do prazo de contratação acordado no Contrato de Permanência.

\* Caso o ASSINANTE efetue uma denúncia parcial do contrato, a fórmula acima também será aplicada, proporcionalmente a redução solicitada pelo ASSINANTE.

\* A Penalidade será devida somente no primeiro período de vigência do Contrato.

O presente Termo de Contratação encontra-se registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo sob o nº 3.663.509.

Faz parte integrante do presente Termo de Contratação o Anexo Técnico, com as informações técnicas referentes ao Serviço.

O ASSINANTE declara que leu e concorda com as informações acima, tendo conhecimento dos termos do Contrato de Prestação de Serviços SCM, do qual o presente documento é complementar, e que encontra-se registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 3.663.504, do Plano de Serviços escolhido, bem como do Contrato de Permanência e condições comerciais eventualmente ofertadas.

De acordo em 21 de agosto de 2020

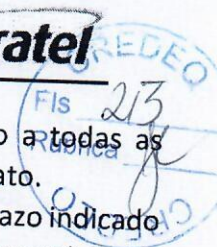
**Izelson Jose da Silva**  
Diretor Geral  
CREDEQ

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA - ABEVIDA

**Anexo Técnico – BLD****DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

- 1.1 O serviço tem como função básica prover à Rede do **ASSINANTE** acesso contínuo à Internet, através de conexão dedicada à Rede Internet Via **CLARO**, sem necessidade de discagem pela rede de telefonia pública.
- 1.2 A conexão dedicada é feita através de Circuito de Acesso, que deve atender as especificações técnicas fornecidas pela **CLARO**, sendo compatível com a Porta IP cujo endereço constará nesse instrumento.
- 1.3 O **ASSINANTE** deve escolher a velocidade do circuito de seu interesse, dentre aquelas oferecidos pela **CLARO**, sendo a escolha indicada neste instrumento.
- 1.4 O preço do serviço contempla eventual perda da velocidade do circuito contratada em razão dos protocolos de comunicação típicos de redes de telecomunicação.
- 1.5 O serviço pode ser configurado para roteamento estático, com ou sem balanceamento de tráfego, ou dinâmico, mediante entendimento de caráter técnico entre as Partes.
- 1.6 Caso o **ASSINANTE** necessite, a **CLARO** atribuirá à Rede do **ASSINANTE** Endereços IP, em caráter temporário e enquanto durar a prestação do serviço, segundo as regras definidas pela **CLARO** em sintonia com o Comitê Gestor da Internet.
  - 1.6.1 A quantidade de Endereços IP inicialmente atribuídos é limitada a 01 (um) bloco de 16 (dezesesseis) Endereços IP, sendo certo que qualquer nova solicitação de Endereços IP deverá ser feita através da Central de Atendimento ao Assinante acessível através do número 0800 721 1021 e somente será concedida caso a **CLARO** tenha disponibilidade para tanto.
- 1.7 O prazo estabelecido na folha inicial do TCPJ corresponde ao período de tempo de prestação integral do serviço, tendo como termo inicial a data de constatação do funcionamento do mesmo ou a data de emissão do primeiro documento de cobrança, o que ocorrer primeiro.
- 1.8 A **CLARO** executará, em até 15 (quinze) dias após a disponibilidade do Circuito de Acesso, testes para constatação do funcionamento do serviço.
  - 1.8.1 Constatado o funcionamento do serviço, será o mesmo considerado ativado e normalmente faturado.
  - 1.8.2 Constatado o não funcionamento do serviço, por responsabilidade do **ASSINANTE**, será o mesmo considerado disponível aplicando-se o disposto no item 1.9.
- 1.9 Tendo a **CLARO** disponibilizado e instalado os recursos e equipamentos necessários à prestação do serviço e não sendo possível prestá-lo comprovadamente em decorrência de ato ou de omissão de responsabilidade do **ASSINANTE**, poderá a **CLARO** iniciar o faturamento.
  - 1.9.1 Para efetivar o faturamento do serviço, a **CLARO** deve comunicar previamente ao **ASSINANTE**.
- 1.10 O **ASSINANTE** poderá solicitar, formalmente, com antecedência mínima de 30 dias da data em que pretenda implementá-las, alterações na prestação do serviço, cabendo a **CLARO** atendê-las sempre que houver viabilidade técnica, econômica e comercial, sem prejuízo, quando fique configurada denúncia parcial do Contrato, da aplicação das penalidades cabíveis para o caso de denúncia.
- 1.11 Caso a **CLARO** constate condições supervenientes que afetem a disponibilização e/ou a prestação do serviço nas condições originalmente propostas e contratadas, tais como aumento dos custos de implantação e/ou contratação de infraestrutura, a **CLARO** reserva-se a prerrogativa de propor ao **ASSINANTE**, mediante notificação por escrito, a revisão das condições contratadas, no intuito de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
  - 1.11.1 Recebida a notificação de revisão da **CLARO**, o **ASSINANTE** deverá manifestar-se, por escrito, no prazo de até (15) quinze dias úteis, indicando sua aceitação ou discordância.
  - 1.11.2 Decorrido o prazo ora mencionado sem que o **ASSINANTE** se manifeste a respeito, a proposta de revisão será considerada tacitamente aceita e automaticamente incorporada ao Contrato

CREDEO  
Fls 212  
Rubrica



para todos os fins de direito, ficando o **ASSINANTE**, a partir de então, sujeito a todas as penalidades aplicáveis caso posteriormente venha a optar por denunciar o Contrato.

1.11.3 Manifestando-se o **ASSINANTE** contrariamente à proposta de revisão dentro do prazo indicado no item 1.11.1 acima e não havendo um consenso acerca das novas condições comerciais em até 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação da **CLARO**, o presente contrato será considerado imediatamente extinto, sem qualquer ônus, penalidade e/ou responsabilidade para qualquer das partes.

1.12 O serviço tem como função básica prover à Rede do **ASSINANTE** acesso contínuo à Internet, através de conexão dedicada à Rede Internet Via **CLARO**, sem necessidade de discagem pela rede de telefonia pública.

1.13 A **CLARO** garante o percentual de banda das velocidades máximas de transmissão e recepção, o percentual de latência bidirecional e a variação de latência bidirecional contratados, conforme a Resolução nº 574 de 28 de outubro de 2011 da ANATEL (RGQ-SCM), mas não se responsabiliza, todavia, pelas diferenças de velocidade e pelos problemas na transmissão de pacotes decorrentes de fatores externos, tais como destino na Internet, quantidade de pessoas conectadas simultaneamente e quantidade de pacotes enviados.

1.14 Como parâmetro de qualidade na prestação do serviço, a **CLARO** tem como meta a disponibilidade mensal da Rede de Telecomunicações da **CLARO** igual ou melhor que 99,00%.

1.15 A prestação do serviço é feita com base nos termos e condições estabelecidos no TCPJ, no Contrato, na oferta de serviços contratada e no Plano de Serviço, de opção do **ASSINANTE**, disponível no 'site' da **CLARO** ([www.embratel.com.br](http://www.embratel.com.br)).

#### **DESCONTO POR INTERRUPÇÃO**

1.16 Haverá concessão de desconto em caso de interrupção do serviço, proporcional ao valor fixo mensal do(s) ponto (s) de Rede interrompido(s), cuja causa seja de exclusiva responsabilidade da **CLARO**.

1.16.1 Interrupção é a ocorrência de defeito em algum componente do serviço, inclusive nos equipamentos instalados pela **CLARO** nas dependências do **ASSINANTE**, que impossibilite a comunicação de um determinado ponto de rede com os demais.

1.16.2 Para fins da apuração da concessão de desconto, a duração da interrupção ou anormalidade será complementada para um múltiplo inteiro de 30 (trinta) minutos.

1.17 O desconto referente a cada interrupção ou anormalidade em um ponto de rede será apurado mensalmente e calculado através da seguinte fórmula:

$$D = t. v / 1440$$

Em que:

D – desconto, em R\$ (Reais);

t – duração da interrupção ou anormalidade do serviço, em períodos de 30 (trinta) minutos;

v – Valor Mensal Efetivo do Elemento de Rede, vigente no mês da interrupção ou anormalidade, em R\$ (Reais);

1440 – duração máxima do serviço sem interrupção ou anormalidade, em períodos de 30 (trinta) minutos.

CREDEQ  
214  
Rubrica  
03

<b>01 - CONTRATO DE PERMANÊNCIA VINCULADO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º VEM-61-INN-</b>		
<b>02-CLIENTE (RAZÃO SOCIAL)</b>		<b>03-CNPJ</b>
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA - ABEVIDA		61.015.087/0008-31
<b>04-ENDEREÇO</b>		<b>05-CIDADE</b>
AV TANNER DE MELO, 0, QD GLEBA 02, LT PARTE 02, FAZENDA SANTO ANTONIO – CEP: 74.993-551.		<b>06-UF</b>
		Aparecida de Goiânia
		GO

Pelo presente instrumento, a **CLARO S.A.**, com sede em Rua Henri Dunant, 780 - Torres A e B - Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, doravante denominada **CLARO** e a pessoa jurídica, acima qualificada, doravante denominada **CLIENTE**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Permanência ("**CONTRATO**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto disciplinar a permanência mínima do **CLIENTE**, correspondente ao prazo previsto na Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, no que se refere à prestação de serviço tratada no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a **CLARO** e o **CLIENTE**, referido no item 1 do quadro acima ("**SERVIÇO**").
- 1.2. No ato da contratação o **CLIENTE** recebeu os benefícios descritos no Produto BUSINESS LINK DIRECT que consiste no **DESCONTO COMERCIAL DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO**, conforme apresentado no contrato.

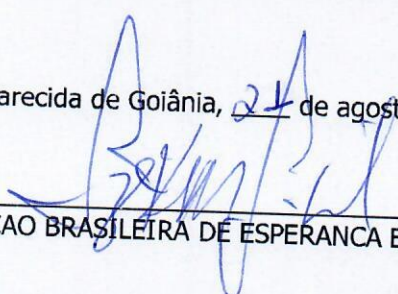
**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

- 2.1 O prazo do presente **CONTRATO** é de 36 meses, sendo renovável automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se, cumulativamente:
  - (i) o Contrato de Prestação de Serviço for renovado;
  - (ii) sem prejuízo dos reajustes previstos, for concedido outro benefício, e
  - (iii) não houver manifestação por escrito em sentido contrário por qualquer das Partes com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do fim do prazo deste **CONTRATO** ou de suas sucessivas renovações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 3.1. Fica eleito pelas Partes o mesmo foro estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços a que este **CONTRATO** está vinculado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 3.2. Em caso de dúvida ou omissão, a interpretação do presente **CONTRATO** deverá ser complementada pelas disposições do Contrato de Prestação de Serviço a que este **CONTRATO** está vinculado.

Aparecida de Goiânia, 24 de agosto de 2020.



ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANCA E VIDA - ABEVIDA

Izekson Jose da Silva  
Diretor Geral  
CREDEQ